



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001278

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de novembro de 2022

Ano 7

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0399/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita pública municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente uma **CAMPANHA DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS**, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

§ 1º - A campanha de arrecadação e a respectiva pontualidade de pagamento de que trata este artigo será realizada anualmente e se verificará nas épocas próprias de cada vencimento fixadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal definirá, mediante Decreto, a periodicidade dos sorteios, a denominação da campanha e os respectivos prêmios.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, doar e abrir, se necessário, crédito especial para aquisição de veículos, motocicletas e bens móveis necessários à realização dos sorteios na forma da lei de licitações.

Art. 3º - O sorteio ocorrerá em praça pública em data a ser designada pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, sendo regulamentado por Decreto a sua forma.

Parágrafo único - O contribuinte que optou pelo pagamento a vista até o prazo fixado



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

concorrerá normalmente no sorteio de arrolamento para a entrega de IPTU e respectivas Taxas. CEP. 45416-000

Art. 4º - O contribuinte que eventualmente atrasar uma ou mais parcelas, mas no curso do ano efetuar a quitação dos débitos vencidos até o limite do vencimento fixado, estará habilitado ao sorteio, tão somente a partir da parcela do mês correspondente, se for o caso.

§ 1º - O contribuinte que efetuar a quitação de parcelas em atraso até 72 horas antes do sorteio da premiação estará habilitado para concorrer aos prêmios.

§ 2º - Será considerado inabilitado, o contribuinte que pagou pontualmente uma parcela de determinado mês, mas é devedor de uma ou mais parcelas anteriores em atraso, vinculadas àquele cadastro.

Art. 5º - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, que comprovarem a quitação total dos IPTUs e respectivas Taxas, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, ou ainda 72 horas antes da realização do sorteio dos prêmios.

§ 1º - A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato de compromisso de compra e venda, ou título hábil, a critério da Comissão Organizadora que terá todos os Departamentos disponíveis para pesquisas e outros subsídios de prova que forem necessárias.

§ 2º - Tratando-se de locatário, para poder receber o prêmio, deverá exibir o carnê de IPTUs quitado juntamente com o contrato de locação dentro do período abrangido pelo sorteio.

§ 3º - Fica excluído do sorteio aquele que por disposição legal, estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços, mas estará habilitado normalmente se estiver pagando regularmente qualquer um desses tributos isoladamente.

§ 4º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, apenas um eleito pela família representará os demais para efeito de sorteio e entrega do prêmio, se contemplado, eximindo a administração de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio posteriores entre os consortes do imóvel premiado.

§ 5º - Estão impedidos de participar do sorteio os proprietários ou possuidores de imóveis cujas cobranças do IPTU e suas Taxas que estiverem em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos tributos aos cofres municipais, dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

§ 6º - Não poderão participar dos sorteios:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

II - os Secretários, Diretores, Assessores e Procuradores Municipais;

III - os Vereadores;

IV - os membros da Comissão Organizadora da Campanha e Sorteio; e

V - os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

Art. 6º - Ficarão excluídos do sorteio os carnês cancelados em virtude da legislação municipal:

a) for objeto de erro na sua emissão;

b) os novos lançamentos incluídos derivados de desmembramentos no curso do ano.

Parágrafo único – Na hipótese da alínea "b", será sempre preservado para efeito de sorteio, a numeração atribuída ao cadastro matriz do imóvel.

Art. 7º - O sorteio será realizado nesta cidade de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em data, horário e local a serem amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal para toda mídia local, sendo que os prêmios deverão ser entregues aos contemplados até 30 (trinta) dias da data do sorteio.

Parágrafo único - Os prêmios não reclamados em até 180 (cento e oitenta) dias após a realização do sorteio, serão entregues ao Fundo Social da municipalidade.

Art. 8º - Será constituída uma Comissão Organizadora, a qual competirá a coordenação do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega de prêmios, que será composta por 5 (cinco) membros, dos quais:

I - 2 (dois) representantes do Executivo, sendo um deles o Presidente, indicados pelo Prefeito;

II - 1 (um) representante do Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara; e

III - 2 (dois), representantes dos contribuintes.

Art. 9º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado apresentará na Prefeitura Municipal os documentos à Comissão Organizadora, que examinará se efetivamente preenche aos requisitos desta lei e validação de seu carnê de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Planejamento e Organização, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11º - O proprietário do imóvel, o locatário ou seu possuidor que for contemplado, fica desde já ciente que assinará previamente termo de autorização, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Organizadora, para uso de seu nome e imagem, antes, durante e após cerimônia de entrega do prêmio.

Art. 12º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, sempre que julgar conveniente às condições de participação do contribuinte, à lisura dos sorteios e ao interesse público.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, 04 de Novembro de 2022.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL